

(Em euros)

Designação da obra	Tipo de procedimento	Entidade adjudicatária	Valor da adjudicação
Reabilitação da Ribeira das Bernardas — Troço 1 Montante Casal de Malta.	Concurso Público	Construções Pragosa, SA.	1.226.739,71
Beneficiação da Rua Fonte dos Ingleses, Várzea	Concurso Público	LENAPRÉDIO, Lda	216.500,00
Beneficiação da Rua Sociedade Beneficência e Recreio 1º de Janeiro — Ordem.	Concurso Público	Construções António Leal, SA.	405.729,32
Beneficiação da Travessa da Rua dos Poços	Concurso Público	Consórcio Matos & Neves/Pinto & Braz.	133.705,00

1 — A referência, no tipo de procedimento, a concurso limitado reporta-se, se nada se disser em contrário, ao concurso limitado sem publicação de anúncio.

2 — A adjudicação deste concurso foi anulada posteriormente.

18 de Março de 2008. — O Presidente da Câmara, *Alberto Filomeno Esteves Cascalho*.

CÂMARA MUNICIPAL DE MEDA

Aviso n.º 10175/2008

Nomeação provisória de dois lugares na categoria de jardineiro

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 03 de Março de 2008, foram nomeadas provisoriamente para o lugar da categoria de jardineiro, do quadro de pessoal do Município de Meda, as candidatas Isabel Maria Lopes Dias da Silva e Vanessa Andreia Bordalo da Silva Pimentel, aprovado no concurso em epígrafe, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 167, de 30.08.2007 e republicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 217 de 12.11.2007, na BEP em 13.11.2007 e no Jornal “O Primeiro de Janeiro”, de 13.11.2007, as quais deveram tomar posse no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

3 de Março de 2008. — O Presidente da Câmara, *João Germano Mourato Leal Pinto*.

2611102979

Aviso n.º 10176/2008

Nomeação provisória de um lugar na categoria de calceteiro

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 03 de Março de 2008, foi nomeado provisoriamente para o lugar da categoria de calceteiro, do quadro de pessoal do Município de Meda, o candidato Carlos Miguel Alonso Granadeiro, aprovado no concurso em epígrafe, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 171, de 05.09.2007 e republicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 217 de 12.11.2007, na BEP em 13.11.2007 e no Jornal “O Primeiro de Janeiro”, de 13.11.2007, o qual deverá tomar posse no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

3 de Março de 2008. — O Presidente da Câmara, *João Germano Mourato Leal Pinto*.

2611102982

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGADOURO

Regulamento n.º 160/2008

João Henriques, Dr., na qualidade de Vice-Presidente da Câmara Municipal de Mogadouro, torna público que, nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º, na linha a) do n.º 6 do artigo 64.º e no uso das competências que lhe são atribuídas pela alínea v) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, sob proposta da Câmara Municipal de 13 de Fevereiro de 2008 e cumpridas as formalidades legais do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, a Assembleia Municipal de Mogadouro em sessão ordinária realizada no dia 21 de Fevereiro de 2008, aprovou por maioria a Alteração ao Regulamento

de Feiras e Mercadas do Município de Mogadouro, o qual se publica em anexo.

Mais se torna público que o referido Regulamento entrará em vigor 10 dias após a data da sua publicação no *Diário da República*.

25 de Março de 2008. — O Vice-Presidente da Câmara, *João Henriques*.

Alteração ao Regulamento de Feiras e Mercados do Município de Mogadouro

Preâmbulo

Com o presente Regulamento publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 212, de 5 de Novembro de 2007, a Câmara Municipal de Mogadouro visou, ordenar todo o tipo de comércio a retalho efectuado no Município de Mogadouro. A distinção entre comércio a retalho e a grosso, bem como a distinção conceptual entre feiras e mercados permite uma abordagem jurídica objectiva e clara do objecto deste Regulamento.

Face às necessidades específicas, deste tipo de actividade, a Câmara Municipal de Mogadouro, deliberou aprovar a presente alteração ao Regulamento, ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e da alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro. Os artigos 37.º, 39.º e 40.º do Regulamento passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 37.º

(...)

1 — Até ao dia oito do mês anterior ao início do trimestre deverá o feirante proceder ao pagamento da taxa de ocupação referente a esse período.

2 —
3 —
4 —
5 —

Artigo 39.º

(...)

1 — Constituem contra-ordenações puníveis com coima, as infracções ao disposto nos artigos, 6.º, 12.º, 18.º, 19.º, 20.º, 21.º, 26.º, 33.º, 34.º e 35.º.

2 — Constitui, ainda, contra-ordenação punível com coima, independentemente da responsabilidade criminal:

a) A ofensa aos funcionários municipais, aquando do exercício das suas funções;

b) O não cumprimento de ordens e interferência nas funções dos fiscais em serviço.

Artigo 40.º

(...)

As contra-ordenações referidas no artigo anterior são puníveis com coimas graduadas de acordo com os critérios estabelecidos na lei das Finanças Locais e actualizadas de acordo com Portaria anual que fixa o Salário Mínimo Nacional, sendo o seu limite mínimo de 50,00 € para as pessoas singulares e 100,00 €, para as pessoas colectivas, à excepção do disposto no n.º 2 do artigo anterior, cujo limite mínimo é de 200,00 €.

Entrada em vigor — a alteração ao presente regulamento entra em vigor no prazo 10 dias após a data da sua publicação no *Diário da República*.

2611102673